

## Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da Orientação Técnica ou situação em que a Orientação Técnica se encontra:

<input type="text" value="___"/>		<input type="text" value="___"/>		<input type="button" value="Enviar"/>
----------------------------------	--	----------------------------------	--	---------------------------------------

<b>Atendente</b>	Everton Menegas Paim
<b>Criação</b>	14/10/2025
<b>Prazo</b>	16/10/2025
<b>Produto</b>	Jurídico
<b>Interessado</b>	Câmara de Vereadores Aceguá
<b>Situação</b>	Encerrado
<b>Orientação Técnica do Cliente</b>	Bom dia, solicitamos orientação com maior brevidade tempo possível, sobre o seguinte: - Considerando o disposto no Art. 10 da Resolução nº 83/2025, é possível utilizar o valor da diária fixado para fora do Estado do Rio Grande do Sul (R\$ 650,00) como referência para viagens ao exterior, ou é necessário fixar um valor específico para esse fim? Desde já agradecemos! Telefone para contato: 53 99102-4133
<b>Arquivos enviados pelo cliente</b>	<a href="#">Arquivo 1</a>
<b>Resposta do Consultor</b>	<p>Prezada consulente!</p> <p>O IGAM, atento a solicitação recebida, encaminha a seguinte orientação:</p> <p>O art. 10, da Resolução da resolução nº 083/2025, que fixa e regulamenta a concessão de diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Aceguá estabelece o valor da diárias para o Estado do Rio Grande do Sul (caput) e para fora do Rio Grande do Sul (§ 1º) nada referindo quanto ao valor da diária para viagens ao exterior.</p> <p>Desta forma, uma vez que a administração pública, observado o disposto no art. 37, caput, da CF/88, está vinculada ao princípio da legalidade, não se verifica possível utilizar o valor da diária para fora do RS como referência para pagamento de diária em viagem ao exterior, devendo, para esta hipótese, ser estabelecida regra específica.</p> <p>O IGAM permanece à disposição.</p>
<b>Everton M. Paim - OAB/RS 31.446</b>	
<b>Downloads</b>	Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.630/2025.**

I. **O Poder Legislativo de Aceguá (RS) solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transrito:**

*Em complemento à consulta nº 22.418/2025 e buscando mais segurança para analisar a situação, visto que a questão possui prisma administrativo a ser observado, questiono o seguinte:*

*Em caso de deferimento do pedido de viagem, a quais riscos a Presidente estaria se expondo se a mesma considerar que há interesse público no pedido? Quais sanções a Presidente estaria exposta e em caso de devolução de valores, quem deveria fazê-lo. A gestora ou a vereadora que viajou?*

II. **Análise técnica**

A análise da concessão de diárias para viagens ao exterior, sem previsão normativa específica, expõe a Presidente da Câmara Municipal a riscos de ordem administrativa e financeira. O princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, determina que todo ato administrativo deve estar amparado em norma expressa.

A ausência de previsão para diárias ao exterior na Resolução nº 083/2025 implica que o deferimento do pedido, ainda que motivado por suposto interesse público, pode ser considerado irregular. A gestora que autoriza despesa sem respaldo legal pode ser responsabilizada por ato de gestão ilegal, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, que adotam o sistema de responsabilização subjetiva, o qual estabelece que a responsabilidade por atos e fatos irregulares é pessoal, precisando-se do elemento subjetivo para a culpabilidade, já que o agente público responderá, pessoalmente, por suas decisões ou opiniões técnicas, em caso de dolo ou erro grosseiro.

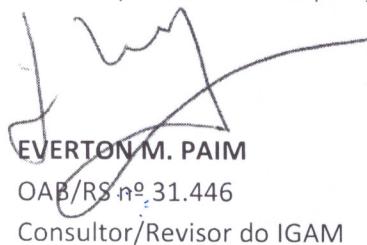
\*  
As sanções possíveis incluem advertência, multa e ressarcimento ao erário em caso de comprovação de dano, podendo, em casos mais graves, haver caracterização de ato de improbidade administrativa. Quanto à devolução de valores, a responsabilidade primária

recai sobre quem recebeu indevidamente o benefício. Contudo, a gestora pode ser responsabilizada solidariamente caso se comprove que agiu com dolo ou erro grosseiro ao autorizar o pagamento.

### III. Conclusão

Conclui-se que, sem previsão normativa específica para diárias ao exterior, não é recomendável autorizar o pagamento, pois, ainda que haja alegação e demonstração de interesse público, não se pode elidir a possibilidade de responsabilização face à ausência de sustentação legal. Todavia, a decisão é mérito administrativo, devendo ficar claro que, caso opte pela autorização, a gestora poderá estar sujeita a responsabilização pessoal e solidária, juntamente com o/a agente que receber os valores.

O IGAM permanece à disposição.



**EVERTON M. PAIM**  
OAB/RS nº 31.446  
Consultor/Revisor do IGAM